**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**
**RUA THEODORICO BEZERRA Nº 90 – CENTRO – CEP 59.210-000**
**CNPJ: 08.160.467/0001-00**

**Lei nº 305 de 09 de fevereiro de 2026.**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar no município de São Bento do Trairi a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor do salário mínimo, a ser praticado no âmbito do Município de São Bento do Trairi, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O valor do salário previsto no artigo 1º será aplicado a todos os servidores municipais que exijam vencimentos específicos ao mínimo, bem como aos contratos e comissionados que utilizem esse valor como referência.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste geral no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos do Município de São Bento do Trairi, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da educação, os quais se submetem a plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, regido por legislação específica.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, os quais possuem estrutura remuneratória disciplinada por lei própria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI Nº 305 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar no município de São Bento do Trairi a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**Fica estabelecido o valor do salário mínimo, a ser praticado no âmbito do Município de São Bento do Trairi, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º**O valor do salário previsto no artigo 1º será aplicado a todos os servidores municipais que exijam vencimentos específicos ao mínimo, bem como aos contratos e comissionados que utilizem esse valor como referência.

**Art. 3º**Fica concedido reajuste geral no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos do Município de São Bento do Trairi, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º**As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da educação, os quais se submetem a plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, regido por legislação específica.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, os quais possuem estrutura remuneratória disciplinada por lei própria.

**Art. 6º**É vedada a utilização do salário mínimo como base de cálculo para gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 7º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 8º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
José Jadson Dos Santos Silva
**Código Identificador:**D143F7FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2026. Edição 3724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI Nº 305 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar no município de São Bento do Trairi a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**Fica estabelecido o valor do salário mínimo, a ser praticado no âmbito do Município de São Bento do Trairi, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º**O valor do salário previsto no artigo 1º será aplicado a todos os servidores municipais que exijam vencimentos específicos ao mínimo, bem como aos contratos e comissionados que utilizem esse valor como referência.

**Art. 3º**Fica concedido reajuste geral no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos do Município de São Bento do Trairi, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º**As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da educação, os quais se submetem a plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, regido por legislação específica.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, os quais possuem estrutura remuneratória disciplinada por lei própria.

**Art. 6º**É vedada a utilização do salário mínimo como base de cálculo para gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 7º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 8º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
José Jadson Dos Santos Silva
**Código Identificador:**D143F7FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2026. Edição 3724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

**Art. 6º** É vedada a utilização do salário mínimo como base de cálculo para gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

**Rafael dos Santos Matias**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**
**RUA THEODORICO BEZERRA Nº 90 – CENTRO – CEP 59.210-000**
**CNPJ: 08.160.467/0001-00**

**Projeto de Lei nº 03 de 14 de janeiro de 2026.**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar no município de São Bento do Trairi a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor do salário mínimo, a ser praticado no âmbito do Município de São Bento do Trairi, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O valor do salário previsto no artigo 1º será aplicado a todos os servidores municipais que exijam vencimentos específicos ao mínimo, bem como aos contratos e comissionados que utilizem esse valor como referência.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste geral no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos do Município de São Bento do Trairi, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da educação, os quais se submetem a plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, regido por legislação específica.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, os quais possuem estrutura remuneratória disciplinada por lei própria.

RECEBIDO
Em: 28/01/2026
Por: FABIO SILVA
Cargo ou função: DIRETOR RH
Mat.: 5681

**Art. 6º** É vedada a utilização do salário mínimo como base de cálculo para gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

**Rafael dos Santos Matias**
Prefeito Municipal